

23453



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ARGÜIÇÃO DE INCONTITUCIONALIDADE NA AMS Nº 56017-CE
(96.05.21776-7)

RELATOR : JUIZ LÁZARO GUIMARÃES
APTE : FAZENDA PÚBLICA
APDO : COMPAR-PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
E OUTROS
ADV : JOSÉ MARIANO NETO E OUTRO

E M E N T A

Processual Civil. Argüição de
inconstitucionalidade na AMS. Arts.42 e 58 da MP 812/94. Lei
8.981/95. Precedente do Tribunal no sentido de não
conhecimento de argüição de inconstitucionalidade
rigorosamente idêntica. Pedido Prejudicado.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e examinados estes autos, em que
são partes as acima indicadas.

Decide o Tribunal Regional Federal da 5ª região,
por unanimidade, julgar prejudicada a argüição de
inconstitucionalidade em razão de o Tribunal já haver se
manifestado, nos termos do voto do Relator, na forma do
relatório e notas taquigráficas que integram o presente.

Custas como de lei.

INCL	DIG	I	C	A	Recife, 12 de agosto de 1998 (data de julgamento)
29,09,98					

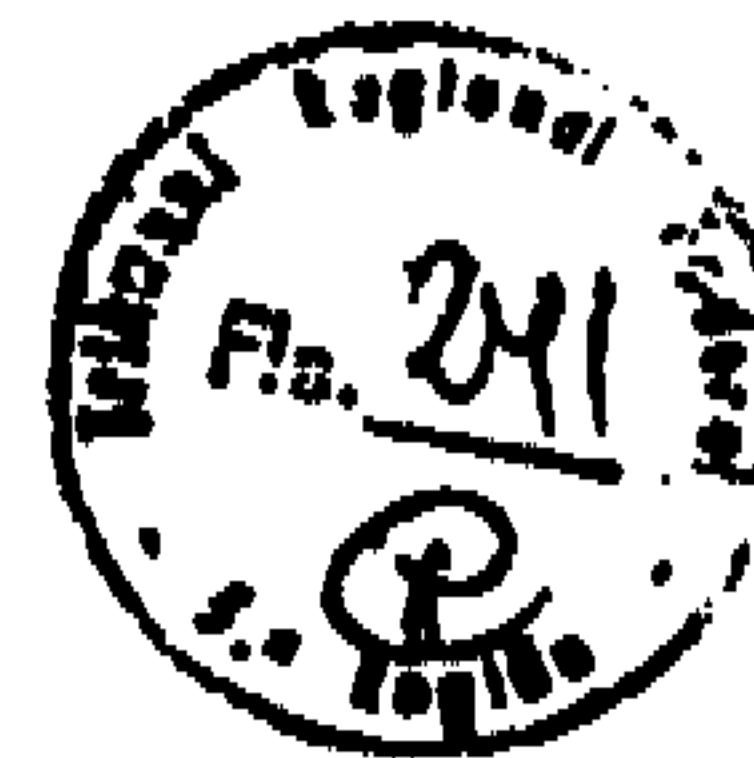
096052170
076712080
098108050
060171300

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

297
PUBLICADO NO DJ DE
04 SET 1998
TRF . 5.ª REGIÃO

~~TRF - 5.ª REGIÃO
07 SET 1998
PUBLICADO NO DJ DE~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PLENO



ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 56.017-CE

096052170
076712080
098108050
060172110

RELATÓRIO

Trata-se de argüição de inconstitucionalidade dos arts. 42 e 58 da MP 812, convertida na Lei nº 8.981/95, acolhida pela Segunda Turma deste Tribunal.

O parecer do Ministério Público Federal foi no sentido de considerar inconstitucionais aqueles dispositivos legais.

É o relatório.

Peço dia para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PLENO



ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 56.017-CE

VOTO

Ementa : Processual Civil. Argüição de Inconstitucionalidade na AMS. Arts. 42 e 58 da MP 812/94. Lei 8.981/95. Precedente do Tribunal no sentido de não conhecimento de argüição de inconstitucionalidade rigorosamente idêntica. Pedido prejudicado.

A questão é rigorosamente idêntica à argüição de inconstitucionalidade na AMS 54.898-CE, apontando a inconstitucionalidade dos arts. 42 e 58 da MP 812/94. O Tribunal, naquela ocasião, julgando tal argüição, entendeu de não conhecer da mesma, porque a questão deveria ser resolvida à base do Código Tributário Nacional e não da Constituição Federal.

Isto posto, julgo prejudicada a argüição por já haver o Tribunal se pronunciado sobre a matéria.

096052170
076712080
098108050
060173000

17h05min - Aleksándros



T. Pleno - 12.08.98



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56.017-CE
RELATÓRIO E VOTO (NO GABINETE)**

O SR. JUIZ LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): Argui a inconstitucionalidade dos Art. 42 e 58 da Medida Provisória 812, convertida na Lei 8.981, acolhida pela 2ª Turma. O Ministério Público opinou no sentido de considerar inconstitucionais aqueles dispositivos. A questão é rigorosamente idêntica à Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação em Mandado de Segurança 54.898-CE, apontando a inconstitucionalidade dos Art. 42 e 58 da Medida Provisória 812. O Tribunal, naquela ocasião, julgando tal arguição, entendeu de não conhecer da mesma, porque a questão deveria ser resolvida à base do Código Tributário Nacional e não da Constituição Federal. Julgo prejudicada a arguição, por já haver o Tribunal se pronunciado sobre a matéria.

OS SRS. JUÍZES NEREU SANTOS, GERALDO APOLIANO, UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO E RIDALVO COSTA:
De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a arguição, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Juiz José Maria Lucena.